



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI COMPLEMENTAR Nº 59
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 58, III da Lei Orgânica do Município de Capela – SE, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a criação e regulamentação do cargo de provimento, de Condutor de Ambulância, em atenção ao que instituí a Lei 12. 998/2014 de 20 de junho de 2014, capítulo XX e o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 7823-20:

- I - Condutor de Transporte de Pacientes;
- II - Condutor de Veículos Ambulatoriais;
- III - Motorista de Ambulância.

Art. 3º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

- I - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

- Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- II - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- III - Conhecer a malha viária local;
- IV - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VI - Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de Condutor de Ambulância deverão, manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, pela pretensão de ingresso no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º - Caso optem pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovarem a realização de treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97.

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de Motorista que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

sd



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 5º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância - Níveis I e II far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Categoria Nacional de habilitação - CNH categorias "A", "B" - Nível I e "C", "D" - Nível II;

IV - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/SE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância - Níveis I e II, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no Capítulo VII da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

Art. 6º - O servidor investido no cargo de Condutor de Ambulância - Níveis I e II, deverão comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran, conforme preceitua o Art. 145-A da Lei nº 9.503/1997.

Art. 7º - É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 8º - Ao ocupante do cargo de Motorista que optar pelo cargo de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 9º - As empresas privadas no âmbito do Município de Capela/SE, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 10 - É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 10% (dezpor cento), correspondente à insalubridade de grau mínimo, conforme ao item 15.2.3 da NR 15 do MTE.

Art. 11 – A jornada de trabalho do condutor de ambulância é de 40 (quarenta) horas semanais, e será cumprida em regime de plantão de 24X72 (vinte e quatro horas de trabalho, por setenta e duas horas de descanso).

Art. 12 - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma vigente para o cargo de Motorista.

Art. 13 - Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte)., revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita do Município de Capela/SE